



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 544, de 05 de maio de 2026.

Institui a reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra de Santana.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata esta Lei constitui uma ação afirmativa e um instrumento de promoção da igualdade material, visando à redução das desigualdades históricas, sociais, econômicas e de representação que afetam as populações negra, indígena e quilombola no acesso a oportunidades no serviço público municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

TÍTULO II
DOS PERCENTUAIS E DA APLICAÇÃO

Art. 2º Ficam reservadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Barra de Santana, para as populações negra, indígena e quilombola.

§ 1º. A distribuição das vagas reservadas de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos);
- II. 3% (três por cento) para candidatos que se autodeclararem indígenas;
- III. 2% (dois por cento) para candidatos que se autodeclararem quilombolas.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a qualquer um dos grupos beneficiários, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º A reserva de vagas a que se refere esta Lei deverá constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que especificarão o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, de forma separada para cada um dos grupos beneficiários.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 3º. Os candidatos beneficiários desta Lei concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato do mesmo grupo étnico-racial posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

TÍTULO III
DA AUTODECLARAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO

Art. 4º. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição no concurso público, optar por concorrer às vagas de um dos grupos especificados no art. 2º, § 1º, e realizar a correspondente autodeclaração, nos termos do edital.

§ 1º. A autodeclaração é o ato pelo qual o candidato se identifica como pertencente a um dos grupos étnico-raciais beneficiários desta Lei, sendo um requisito indispensável para a inscrição na modalidade de cotas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 2º. A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, a qual será confirmada por meio de procedimento de heteroidentificação para os candidatos negros e por análise documental para os candidatos indígenas e quilombolas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) serão submetidos, antes da homologação do resultado final do concurso, a um procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

§ 1º. A heteroidentificação será realizada por uma comissão específica, designada para este fim, composta por membros com notório saber na temática da igualdade racial e da diversidade, garantindo-se a sua composição plural.

§ 2º. O critério para a aferição no procedimento de heteroidentificação será exclusivamente o fenótipo do candidato, ou seja, suas características físicas visíveis que o identificam socialmente como uma pessoa negra. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos anteriores, ascendência ou critérios genéticos.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, garantindo a transparência e a lisura do processo.

§ 4º. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em decisão definitiva da comissão de heteroidentificação será eliminado do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. Para concorrer às vagas reservadas a indígenas, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- I. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); ou
- II. Declaração de seu pertencimento a determinada etnia indígena, assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade, com os devidos documentos de identificação das lideranças.

Art. 7º Para concorrer às vagas reservadas a quilombolas, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo, emitida pela Fundação Cultural Palmares; ou
- II. Declaração de pertencimento à comunidade, assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças da respectiva comunidade quilombola, devidamente acompanhada da Certidão de Autodefinição da comunidade, expedida pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 8º. A falsidade na autodeclaração ou na documentação apresentada, apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará a eliminação do candidato do concurso e, se já houver sido nomeado, a anulação do ato de sua admissão ao serviço público, após o devido processo administrativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a capacitação de seus servidores, especialmente os integrantes das comissões de concurso e de heteroidentificação, para a correta aplicação do disposto nesta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, devendo ser objeto de avaliação pelo Poder Público Municipal ao final desse período para fins de revisão, manutenção ou ampliação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional